***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**DFCAB836

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 029, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

*Substitui a Gestora da Parceria da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa de Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual e suas famílias, designada na Portaria nº 015, de 16 de abril de 2015, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no Art. 2°, da Lei 13019/2014, que dispõe sobre os requisitos para composição do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Seleção;

considerando o disposto no Art. 35 da Lei 13019/2014, que dispõe sobre os requisitos para celebração de termos de parceria;

considerando o Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público SAS 001/2020;

considerando a Portaria n° 015, de 16 de abril de 2020;

considerando o MEM/004791/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Maria Laíde Schellin, matrícula 12575, para substituir Aline Crochemore Hillal de Maicá, matrícula 28109, como Gestora da Parceria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de abril de 2022.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**CCBAB672

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 030, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

*Altera a Portaria nº. 046, de 16 de agosto de 2021 que designa a Gestora da Parceria e os componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o edital PMIS 001/2019 e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto no art. 2° da Lei 13.019/2014, que dispõe sobre os requisitos para composição do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Seleção;

considerando o disposto no art. 35 da Lei 13.019/2014, que dispõe sobre os requisitos para celebração de termos de parceria;

considerando o Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público SAS 001/2020;

considerando a Portaria n° 046, de 16 de agosto de 2021;

considerando o MEM/004791/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar as seguintes servidoras para comporem a COMISSÃO de MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Edital PMIS 001/2019, em substituição das mencionadas no art. 1º da Portaria nº 046, de 16 de agosto de 2021:

Bianca Furtado Barny, psicóloga, matrícula 29534;
Cristine Azevedo Karam, psicóloga, matrícula 29558;
Josana Inês Pires, assistente social, matrícula 28556.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de abril de 2022.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***FÁBIO SILVEIRA MACHADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**73892FD4

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 6.565, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

*Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e disciplina a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial.

**Art. 2º** Fica facultada a utilização de máscara de proteção facial para a circulação ou permanência em espaços públicos ou privados ao ar livre, bem como em ambientes e locais fechados no âmbito do município de Pelotas.

Parágrafo único. Permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas seguintes hipóteses:

I – no transporte coletivo público e privado de passageiros;

II – em estabelecimentos destinados à prestação de serviços saúde, públicos ou privados; e

II – para as pessoas que apresentem sintomas gripais de qualquer natureza, independentemente do local ou ambiente.

**Art. 3º** Recomenda-se seja mantida a utilização do equipamento de proteção facial, independentemente do local ou ambiente, por pessoas ou grupos em situação de maior vulnerabilidade ao vírus causador da Covid-19.